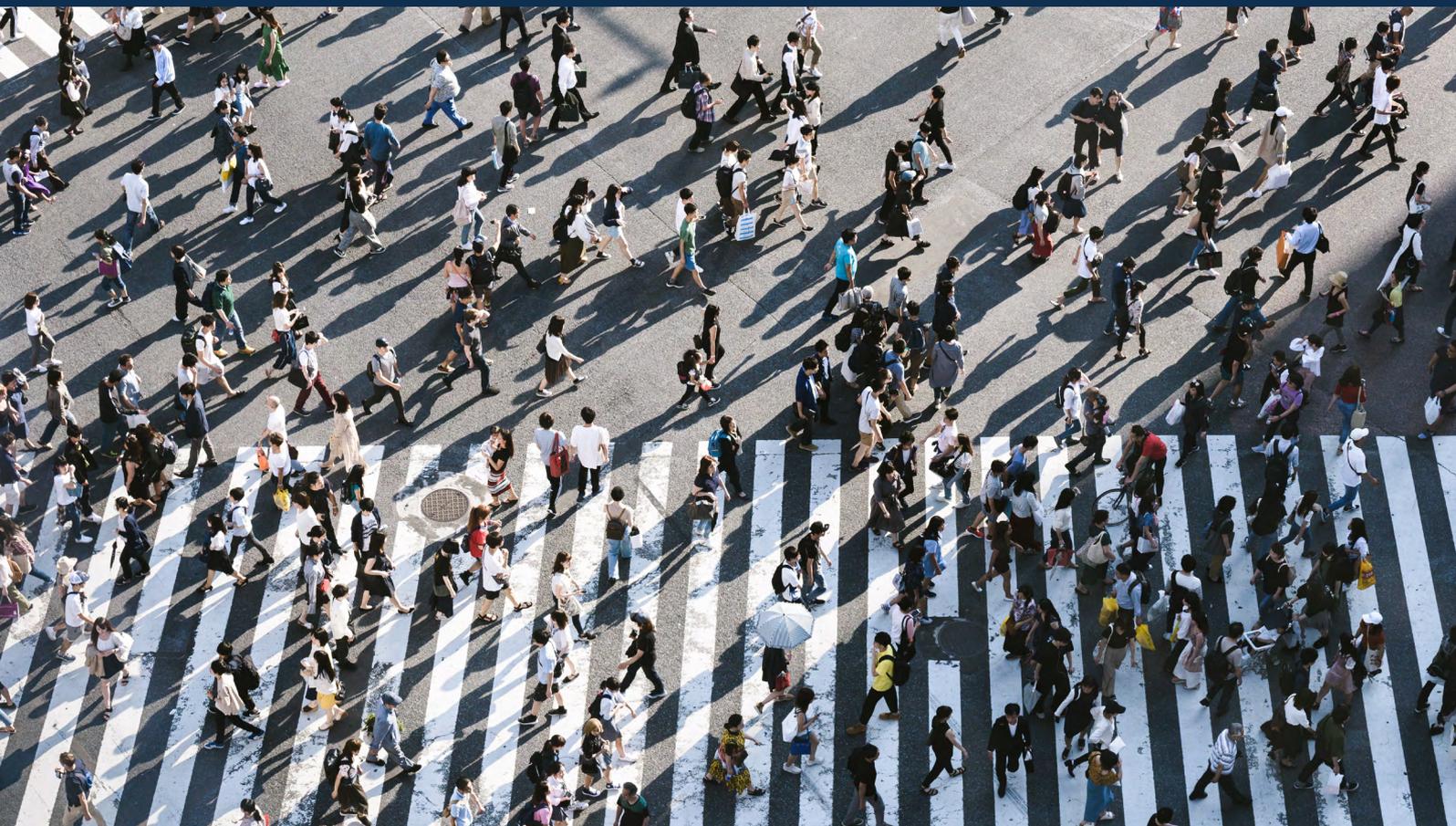


Código de Ética e Conduta

JULHO 2022



Pacto Global
Rede Brasil



Sumário

MENSAGEM DA LIDERANÇA	03
1. INTRODUÇÃO	04
2. ABRANGÊNCIA	04
3. MISSÃO, VISÃO, VALORES E PROPÓSITO	05
4. DIRETRIZES DE CONDUTA	07
5. RELACIONAMENTO COM PARCEIROS	09
6. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS	09
7. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS	09
8. PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES	11
9. ACORDOS COM O GOVERNO	12
10. BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADES	12
11. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS REALIZADOS E RECEBIDOS PELO INSTITUTO ...	13
12. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PROTEÇÃO DE DADOS	13
13. PROPRIEDADE INTELECTUAL	14
14. RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO	14
15. CANAL DE DENÚNCIA	14
16. DÚVIDAS E SUGESTÕES	14
GLOSSÁRIO	15
ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO	16
ANEXO II – DOCUMENTOS RELACIONADOS	17

Mensagem da liderança

Prezados Colaboradores do Instituto,

É com satisfação que lhes apresentamos este Código de Ética e Conduta (“CÓDIGO”), que deverá pautar a conduta profissional e o comportamento de cada um de nós. Na qualidade de representantes locais do Pacto Global da ONU, temos responsabilidade de contribuir ativamente para o alcance dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), de acordo com a Agenda 2030 aprovada pelos países-membros das Nações Unidas.

O CÓDIGO reflete os princípios, as diretrizes e as regras a serem adotados no nosso ambiente de trabalho, para que possamos promover o crescimento sustentável e da cidadania, a partir do fomento a iniciativas corporativas comprometidas e inovadoras.

Temos como pilares a “Integridade”, o “Profissionalismo” e o “Respeito pela diversidade”. Portanto, todas as nossas ações e decisões devem ser conduzidas de acordo com os mais altos padrões de ética e responsabilidade.

Cada um de nós é responsável pelo cumprimento deste CÓDIGO e por fortalecer nossa cultura de integridade, transparência, confiança, ética, respeito e responsabilidade.

O conteúdo deste Código deve ser lido atentamente, devendo ser compreendido e praticado por todos nós.

Contamos com o comprometimento de todos!

Rodolfo Nardez Sirol

Presidente do Conselho de Administração

Carlo Linkevieius Pereira

CEO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O CÓDIGO tem por objetivo definir as diretrizes comportamentais e valores éticos que devem ser observados por todos os COLABORADORES do INSTITUTO, de forma a reforçar o seu compromisso com a integridade.

1.2. No presente CÓDIGO estão as principais condutas e padrões éticos a serem adotados no desenvolvimento das relações profissionais e interpessoais dos COLABORADORES, com o objetivo de nortear o exercício diário de todas as atividades desempenhadas em nome do INSTITUTO, bem como promover práticas de prevenção e combate a desvios de conduta, atividades ilícitas e situações de conflito de interesses.

1.3. O CÓDIGO é uma ferramenta efetiva e um guia geral para orientar COLABORADORES a agirem de maneira ética e a identificarem e evitarem conflitos e infrações à LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO. Independentemente do disposto neste CÓDIGO, o INSTITUTO espera que seus COLABORADORES observem fielmente todas as leis e normas em vigor

e as demais POLÍTICAS instituídas pelo INSTITUTO, e atuem de forma ética e correta em todas as ocasiões.

1.4. Em caso de suspeita de violação ou violação efetiva do CÓDIGO e demais POLÍTICAS do INSTITUTO, os COLABORADORES deverão apresentar reporte por meio do Canal de Denúncia disponibilizado pelo INSTITUTO (conforme indicado na Seção 15 deste CÓDIGO). Toda e qualquer denúncia será apurada de forma independente, assegurado o tratamento sigiloso acerca da identidade do denunciante.

1.5. O CÓDIGO será revisado bianualmente ou sempre que necessário, o que ocorrer antes, e atualizado para garantir que esteja alinhado à legislação vigente e às práticas e princípios do INSTITUTO.

1.6. O INSTITUTO realizará treinamentos periódicos, por meios físicos ou virtuais, para conhecimento, atualização e reciclagem dos COLABORADORES a respeito das disposições do CÓDIGO.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. O CÓDIGO é direcionado e aplicável a todos os COLABORADORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS, e PARCEIROS relacionados ao INSTITUTO.

2.2. O CÓDIGO é a diretriz fundamental para o trabalho diário, sendo que a sua inobservância poderá causar danos irreparáveis não somente ao INSTITUTO, mas também aos próprios COLABORADORES. Seguir o CÓDIGO, portanto, é obrigatório para todos, independentemente do cargo, posição hierárquica ou nível de interação com o INSTITUTO.

2.3. Todos os COLABORADORES deverão firmar um Termo de Compromisso comprometendo-se a cumprir integralmente os dispositivos deste CÓDIGO (Anexo I).



3. MISSÃO, VISÃO, VALORES E PROPÓSITO

3.1. MISSÃO

3.1.1. Nossa missão é mobilizar empresas e organizações para que integrem os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nas suas estratégias, criando o mundo que queremos.

3.2. VISÃO

3.2.1. Nossa visão é ser a Rede empresarial de referência no alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Brasil.

3.2. VALORES

3.3.1. Integridade

Seja aberto e transparente: Compartilhe informações e contextos para suas decisões

Assuma responsabilidades: Seja responsável por suas escolhas e resultados

Faça o que você diz: Seja rigoroso com suas ações

3.3.2. Profissionalismo

Busque a excelência: Tente fazer o melhor e dividir as boas práticas

Aja sobre os temas complicados: Enderece a origem dos problemas

Tente novas coisas e inove: Assuma riscos inteligentes e aprenda com os erros

3.3.3. Respeito à diversidade

Ouçe e amplifique: Garanta que todas as vozes sejam ouvidas

Ofereça e receba feedbacks honestos: Procure ser positivo e construtivo

Ajude o sucesso dos outros: Conheça seus pontos-fortes e alavanque os dos outros.



MOBILIZAR UM MOVIMENTO GLOBAL DE EMPRESAS E INTERESSADOS
EM SUSTENTABILIDADE PARA CRIAR O MUNDO QUE QUEREMOS

Integridade

Ser aberto e transparente

Compartilhe informações e contextos para suas decisões

Assuma responsabilidades

Seja responsável por suas escolhas e resultados

Faça o que você diz

Seja rigoroso com suas ações

Respeito à diversidade

Ouçe e amplifique

Garanta que todas as vozes sejam ouvidas

Ofereça e receba feedbacks honestos

Procure ser positivo e construtivo

Ajude o sucesso dos outros

Conheça seus pontos-fortes e alavanque os dos outros

Profissionalismo

Busque a excelência

Tente fazer o melhor e dividir as boas práticas

Aja sobre os temas complicados

Enderece a origem dos problemas

Tente novas coisas e inove

Assuma riscos inteligente e aprenda com os erros

3.4. PROPÓSITO

3.4.1. Nosso propósito é transformar as estratégias empresariais em prol do desenvolvimento sustentável de um Brasil que não deixa ninguém para trás.

3.5. PRINCÍPIOS

3.5.1. Nossas ações visam ao engajamento de empresas e organizações na adoção de dez princípios nas áreas de direitos humanos, trabalho, meio ambiente e anticorrupção:

Direitos Humanos

- 1.** As empresas devem apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente.
- 2.** Assegurar-se de sua não participação em violações destes direitos.

Trabalho

- 3.** As empresas devem apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva.
- 4.** A eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório.
- 5.** A abolição efetiva do trabalho infantil.
- 6.** Eliminar a discriminação no emprego.

Meio ambiente

- 7.** As empresas devem apoiar uma abordagem preventiva aos desafios ambientais.
- 8.** Desenvolver iniciativas para promover maior responsabilidade ambiental.
- 9.** Incentivar o desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientalmente amigáveis.

Anticorrupção

- 10.** As empresas devem combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.

4. DIRETRIZES DE CONDUTA

Postura no ambiente de trabalho

4.1. Sem prejuízo das demais diretrizes deste CÓDIGO, é esperado de todos os COLABORADORES:

- (a) Agir com cortesia, respeito e comportamento não discriminatório, zelando pelos usos e costumes, diferenças culturais, identidade de gênero, e opções políticas e religiosas de outras pessoas.
- (b) Ter comprometimento com a missão, a visão, os valores e o propósito do INSTITUTO, agindo diligentemente, com máximo empenho e qualidade técnica e contribuindo para o aprimoramento das atividades do INSTITUTO.
- (c) Respeitar a legislação vigente, a ética e a integridade nos relacionamentos internos e externos, bem como as obrigações aplicáveis à respectiva função.
- (d) Cumprir as regras e premissas previstas neste CÓDIGO, nas demais POLÍTICAS e no Estatuto Social vigente do INSTITUTO.
- (e) Buscar o autodesenvolvimento com a ampliação e atualização dos seus conhecimentos.
- (f) Apresentar lealdade e urbanidade no convívio funcional com os demais COLABORADORES e demonstrar disciplina e respeito no trato com os interlocutores internos ou externos.
- (g) Manter assiduidade e pontualidade.
- (h) Reportar de imediato por meio do Canal de Denúncia a ocorrência de quaisquer desvios de conduta, atos ilícitos ou ações de qualquer COLABORADOR ou TERCEIRO que possam prejudicar a imagem e integridade do INSTITUTO.
- (i) Ao identificar erros e equívocos, alertar a pessoa com cortesia e reserva.
- (j) Preservar a imagem e a reputação da iniciativa no País e internacionalmente a partir da observância às diretrizes e pilares do Pacto Global.
- (k) Quando trabalhar em um contexto internacional ou em viagens internacionais em nome do INSTITUTO, observar as leis e costumes locais.
- (l) Guardar respeito às alçadas decisórias do INSTITUTO e acatar com presteza as instruções emanadas pelos indivíduos aos quais estiverem subordinados.
- (m) Conservar e manter em perfeita conservação

todas as instalações, espaços e bens de propriedade ou em posse do INSTITUTO.

(n) Utilizar de maneira responsável os ativos e recursos do INSTITUTO e prestar contas de todas as eventuais despesas e receitas envolvidas nas suas atividades.

Proibições

4.2. É vedado a todo e qualquer COLABORADOR:

- (a) Oferecer, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem indevida (tais como pagamentos, serviços ou empréstimos e presentes, conforme especificado no item 10.3) de TERCEIRO ou de qualquer outra pessoa ou instituição que possua relação direta e/ou indireta com o INSTITUTO, ou que tenha intenção de realizar transações ou iniciar relacionamentos com o INSTITUTO.
- (b) Solicitar, direta ou indiretamente, no exercício de seu cargo e/ou função, quaisquer presentes ou favores pessoais.
- (c) Exercer comércio interno, efetuar negócios, jogos ou atividades alheias às atividades do INSTITUTO, ainda que em eventos promovidos pelo INSTITUTO.
- (d) Aproveitar-se ou deixar que se aproveitem de seu cargo em benefício próprio ou de terceiros e em prejuízo ou à revelia dos objetivos do INSTITUTO.
- (e) Praticar qualquer tipo de ato de corrupção, suborno, fraude ou atividade fraudulenta em favor ou em prejuízo do INSTITUTO, incluindo com relação a AGENTES PÚBLICOS e a organizações com as quais o INSTITUTO possui interação.
- (f) Desviar em benefício próprio ou de terceiros recursos devidos ao INSTITUTO.
- (g) Manifestar-se ou atuar em nome do INSTITUTO, exceto quando expressamente autorizado.
- (h) Em redes sociais ou na mídia (incluindo blogs, jornais, veículos de comunicação, diários próprios de COLABORADORES ou de terceiros, boletins da web e fóruns de discussão), manifestar-se em nome do INSTITUTO, prestar informações, emitir notas, divulgar ou discutir informações confidenciais, inclusive de COLABORADORES ou TERCEIROS, exceto quando expressamente autorizado.

(i) Não utilizar equipamento de TI, software, e-mail e plataformas de mídia social do INSTITUTO para se envolver em atividades ilegais de acordo com as leis locais ou internacionais ou que incentivem conduta que possa constituir um crime. Isso inclui qualquer material que intimide ou assedie grupos com base em características protegidas ou incentive o extremismo.

(j) Não utilizar o equipamento de TI do INSTITUTO para visualizar, baixar, criar, distribuir ou salvar, em qualquer formato, material impróprio ou abusivo, incluindo, mas não se limitando a, pornografia ou representações de abuso infantil.

Assédio moral ou sexual e discriminação

4.3. O INSTITUTO proíbe qualquer tipo de situação de assédio moral ou abuso físico e sexual, sanção corporal, humilhação, falta de respeito, constrangimento, ofensa, ameaça, violência ou qualquer outro tipo de agressão decorrente de contato físico, verbal, por meio eletrônico ou escrito, que seja abusivo, humilhante ou intimidador.

4.4. O assédio moral inclui a exposição de uma pessoa, qualquer que seja seu nível hierárquico com relação ao assediador, a situações constrangedoras, como ser inferiorizada, ridicularizada ou hostilizada de forma intencional. O INSTITUTO não admite esse tipo de comportamento, seja no ambiente de trabalho ou fora dele.

4.5. O assédio sexual, por sua vez, está associado à presença de um comportamento indesejado e impróprio, com o fim de obter eventual vantagem, favorecimento, ou qualquer outro comportamento de natureza sexual, sem o consentimento de outra pessoa, e que lhe possa causar ofensa ou humilhação. Tais situações são expressamente vedadas pelo INSTITUTO, sendo consideradas ainda mais graves quando incluem o uso ou a tentativa de uso ou abuso de uma posição de poder ou confiança para fins sexuais.

4.6. Todos os COLABORADORES têm o compromisso de impedir e prevenir assédios, prezados por um ambiente saudável e assegurando a dignidade de cada indivíduo.

4.7. Ainda, o INSTITUTO valoriza a diversidade e proíbe terminantemente quaisquer tipos de atitudes discriminatórias, incluindo intimidações e condutas físicas ou verbais que demonstrem hostilidade em razão de

raça, etnia, cor, aparência, religião, convicção filosófica ou política, gênero, origem, nacionalidade, cidadania, orientação sexual, idade, estado civil, deficiência física ou mental, situação social, entre outros.

4.8. Nesse sentido, o INSTITUTO espera que seus COLABORADORES se comportem de maneira respeitosa e cordial, bem como que se comprometam a identificar e reportar todo e qualquer caso ou suspeita de caso envolvendo conduta indevida e imprópria.

Atividades Políticas, Cívicas ou Religiosas

4.9. Como membro do Pacto Global, o INSTITUTO atua de forma apartidária na busca de sua missão institucional e dos valores acima. Logo, todos os COLABORADORES deverão abster-se de utilizar quaisquer dos ativos, ferramentas de comunicação, e-mail e plataformas de mídia social do INSTITUTO para atividades político-partidárias, cívicas ou religiosas, e de realizar propaganda política nas dependências do INSTITUTO.

4.10. Ainda, tais atividades não deverão comprometer ou interferir nas responsabilidades dos COLABORADORES para com o INSTITUTO ou gerar quaisquer situações de conflitos de interesse. Toda participação política deverá ocorrer no tempo livre do COLABORADOR e às suas próprias custas, sendo que posições e opiniões pessoais não podem ser confundidas com a posição institucional do INSTITUTO.

Uso de drogas e álcool e porte de armas

4.11. O uso indevido e abuso de drogas, álcool e substâncias químicas, legais e ilegais, interfere em um ambiente de trabalho seguro, saudável e produtivo e é proibido.

4.12. A ingestão de bebidas alcoólicas poderá ser autorizada em eventos e confraternizações promovidos pelo INSTITUTO, desde que de forma moderada, aprovada previamente e vedado o consumo ou a disponibilização a menores de idade.

4.13. É vedado o uso e porte de armas, independentemente de sua natureza, durante o horário de trabalho ou nas dependências do INSTITUTO.

5. RELACIONAMENTO COM PARCEIROS

5.1. As relações com PARCEIROS deverão ser conduzidas com transparência, a partir de critérios e controles específicos e previamente definidos.

5.2. O procedimento de escolha de PARCEIROS incluirá a análise de termos comerciais, critérios técnicos e profissionais, potenciais riscos reputacionais e de violação à LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO, a partir de informações fornecidas pelos interessados e de informações publicamente disponíveis. A identificação de quaisquer riscos, considerada a gravidade da situação e a relação com a parceria almejada, poderão fundamentar a rejeição da proposta de parceria, apoio ou patrocínio.

5.3. A captação de PARCEIROS, assim como a definição e negociação sobre os termos das parcerias, o uso dos recursos e eventuais contrapartidas a serem oferecidas apenas poderão ser realizadas pelos COLABORADORES cujas competências incluam tais atividades e que estejam expressamente autorizados para tanto.

5.4. A previsão de contrapartidas por parte do INSTITUTO aos recursos e apoios oferecidos por PARCEIROS deverá ser devidamente justificada com base nos interesses do INSTITUTO e em cumprimento à legislação aplicável.

5.5. Os responsáveis deverão prestar contas quanto aos valores aportados junto ao INSTITUTO a título de fonte de recursos financeiros ou de outras naturezas, conforme diretrizes do seu Estatuto Social.

6. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. As relações com PRESTADORES DE SERVIÇOS deverão ser pautadas pela transparência, integridade e profissionalismo, sempre em consonância com o

disposto na Política de Compras e Contratações do INSTITUTO.

6.2. O processo de escolha para contratação de PRESTADORES DE SERVIÇOS deverá se dar por meio de processo competitivo conforme estabelecido em política e incluirá a análise de termos comerciais, critérios técnicos e profissionais, potenciais riscos reputacionais e de violação à LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO, conforme os critérios e procedimentos estabelecidos na Política de Compras e Contratações do INSTITUTO. Os responsáveis pela contratação de PRESTADORES DE SERVIÇOS deverão selecioná-los de maneira totalmente justa e imparcial, sem favorecê-los ou dar-lhes preferência com base em quaisquer considerações que não a satisfação dos interesses do INSTITUTO.

7. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

7.1. Contatos entre COLABORADORES e AGENTES PÚBLICOS deverão sempre ser pautados pelo cumprimento das leis aplicáveis, sendo vedados conflitos de interesses e atos de corrupção.

7.2. Os COLABORADORES, bem como quaisquer terceiros que representem o INSTITUTO ou atuem em seu nome, deverão agir com lisura e correção nas interações com AGENTES PÚBLICOS, observando os mais elevados padrões de conduta nas negociações com representantes governamentais.

7.3. Os COLABORADORES não deverão entrar em contato com AGENTES PÚBLICOS em nome do INSTITUTO, exceto quando esta for especificamente a sua atribuição.

7.4. São proibidas quaisquer formas de suborno, propina, oferecimento ou recebimento de favores a AGENTES PÚBLICOS, ou a terceiros relacionados, com finalidade de obter vantagem indevida ou influenciar a imparcialidade em processos decisórios.

7.5. De modo a evitar situações de aparente ou efetiva violação a preceitos éticos e legais, é proibido

que qualquer COLABORADOR oferte a ou receba de AGENTES PÚBLICOS presentes ou brindes, de qualquer valor e em quaisquer hipóteses.

7.6. A contratação ou a admissão, ainda que de forma indireta, de AGENTE PÚBLICO como COLABORADOR será autorizada, desde que não represente risco à reputação do INSTITUTO e ao cumprimento das diretrizes deste CÓDIGO, bem como os períodos de quarentena fixados pelo órgão de origem. Não poderá ser contratado ou admitido COLABORADOR que exerça cargo ou função cuja área de competência inclua a tomada de decisões sobre pleitos e interesses do INSTITUTO junto à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

7.7. Ademais, os COLABORADORES e seus supervisores deverão garantir que sua atuação junto a AGENTES PÚBLICOS não violará a legislação pertinente, incluindo a LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO, Estatutos de Servidores Públicos e Códigos de Conduta da Administração.

7.8. É vedado ao COLABORADOR que seja AGENTE PÚBLICO que: (i) atue como procurador ou intermediário do INSTITUTO junto a repartições públicas e AGENTES PÚBLICOS; (ii) utilize pessoal ou recursos materiais da repartição a que pertença em serviços ou atividades relacionadas ao INSTITUTO; e (iii) exerça atividades relacionadas ao INSTITUTO em incompatibilidade com o exercício do cargo ou função e com o respectivo horário de trabalho.

7.9. Caso algum COLABORADOR tenha exercido cargo ou emprego na ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ele não deverá prestar qualquer tipo de serviço em nome do INSTITUTO junto ao respectivo órgão da

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou a AGENTE PÚBLICO com quem tenha estabelecido relacionamento nos últimos 6 meses, por exemplo.

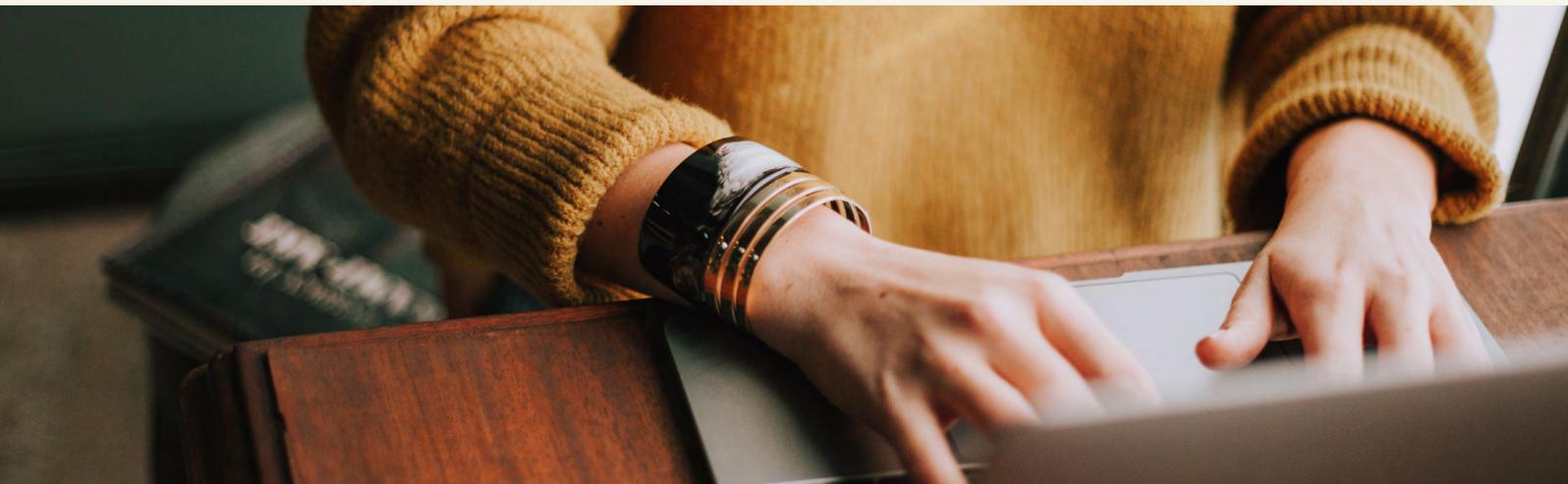
7.10. É expressamente proibido o uso de informações privilegiadas transmitidas por AGENTES PÚBLICOS.

7.11. É igualmente vedado que COLABORADORES que possuam algum grau de parentesco com AGENTES PÚBLICOS obtenham favores ou benefícios em favor do INSTITUTO, que não pelos meios e de acordo com os requisitos legais.

7.12. No caso de encontros e reuniões de COLABORADORES com AGENTES PÚBLICOS recomenda-se o comparecimento de um número mínimo de 2 (dois) indivíduos e solicitar que a reunião seja inserida na agenda oficial do AGENTE PÚBLICO em questão. Em não sendo possível quaisquer dos requisitos, tal observação deverá constar do registro do COLABORADOR a respeito da reunião.

7.13. Encontros e reuniões com AGENTES PÚBLICOS deverão ser informados previamente à Diretoria e ser registrados pelo COLABORADOR. No caso de a autoridade governamental não proceder ao registro do encontro ou da reunião, os COLABORADORES deverão registrá-lo no momento ou, quando não for possível, logo após seu término, fazendo constar em ata os nomes e cargos dos presentes e os temas discutidos.

7.14. O INSTITUTO compromete-se a cooperar com as autoridades, quando cabível, com solicitações de informações e documentos, fiscalizações, vistorias e cumprimento de ordens judiciais.



8. PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

8.1. Conflito de interesses é um conjunto de circunstâncias em que há a possibilidade de análises, decisões ou quaisquer ações profissionais serem, ou aparentarem terem sido influenciadas indevidamente por um interesse alheio ao do INSTITUTO.

8.2. É dever de todos os COLABORADORES seguir a Política de Conflito de Interesses do INSTITUTO e evitar situações de conflito de interesses, nas quais interesses pessoais possam comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções do COLABORADOR e sua capacidade de tomar decisões objetivas e imparciais em nome do INSTITUTO.

8.3. Situações de conflito de interesses podem incluir, por exemplo, as situações em que a atitude do COLABORADOR possa: (i) interferir indevidamente nas relações contratuais ou associativas do INSTITUTO; (ii) interferir indevidamente nos processos seletivos ou de avaliação conduzidos pelo INSTITUTO em favor de si ou terceiros a si relacionados; (iii) influenciar ou prejudicar a condução das tarefas profissionais; e (iv) desabonar ou desacreditar o INSTITUTO.

8.4. Exemplos de situações de conflito de interesses e que, portanto, deverão ser evitadas incluem:

- (a) Contratar TERCEIROS com interesse pessoal ou de terceiros a si relacionados em detrimento do interesse do INSTITUTO.
- (b) Desenvolver atividades que sejam conflitantes com os valores, princípios e com suas responsabilidades junto ao INSTITUTO.

(c) Utilizar-se de sua posição no INSTITUTO para obtenção de oportunidades de negócios para benefício próprio, de seus familiares ou conhecidos, tais como eventos, palestras, workshops, entre outros.

(d) Participar de processos decisórios envolvendo instituições que possuam, como sócios ou administradores, pessoas com quem possuam relação de parentesco, amizade ou sociedade.

8.5. COLABORADORES deverão evitar relacionamentos, circunstâncias, investimentos ou situações nas quais sua lealdade esteja em conflito entre os interesses do INSTITUTO e seus próprios interesses pessoais ou de terceiros a si relacionados. Quando da sua contratação ou nomeação, todos os COLABORADORES deverão fazer uma declaração completa por escrito de seus interesses, tais como relações comerciais e cargos externos que possam eventualmente acarretar conflito de interesses.

8.6. COLABORADORES com relações de parentesco ou relacionamentos amorosos não poderão estar em qualquer nível de subordinação hierárquica (isto é, responder direta ou indiretamente um ao outro).

8.7. Durante e/ou após sua admissão ou contratação, conforme aplicável, os COLABORADORES deverão informar situações que caracterizem ou possam caracterizar conflitos de interesses por escrito ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva do INSTITUTO.

9. ACORDOS COM O GOVERNO

9.1. O INSTITUTO poderá realizar, por meio de COLABORADORES devidamente autorizados, interações com AGENTES PÚBLICOS para obtenção e renovação de autorizações, participação em processos de financiamento e chamamentos públicos, celebração de parcerias, convênios, acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento e contratos, a fim de alcançar os seus fins institucionais, nos termos da legislação aplicável, incluindo a Lei nº 13.019/2014.

9.2. Todas as interações com AGENTES PÚBLICOS deverão ser guiadas pelos padrões e valores éticos aplicáveis aos COLABORADORES e evitar em todos os casos a prática de quaisquer atos em violação à LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO.

9.3. Nos casos de participação em processos competitivos promovidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, os COLABORADORES que estejam representando o INSTITUTO estarão proibidos de praticar atos fraudulentos ou quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame, como combinar previamente os termos das propostas com os demais participantes ou direcionar as regras dos instrumentos convocatórios junto aos AGENTES PÚBLICOS.

9.4. Em qualquer caso, os pagamentos realizados pelo INSTITUTO a órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverão ser unicamente aqueles exigidos por lei, regulamento ou contrato, para assegurar ou agilizar a execução ou os trâmites de uma ação ou serviço a que o INSTITUTO tenha direito legal e legítimo, como a obtenção de autorizações, licenças e outros documentos oficiais, processamento de documentos governamentais, como vistos e ordens de serviço, prestação de serviços de telefonia, fornecimento de água e energia elétrica, etc.

9.5. O INSTITUTO deverá procurar que todas as transações e acordos com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sejam formalizados por escrito, não o sendo apenas em casos de atrasos e pendências burocráticas atribuíveis exclusivamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.6. Os COLABORADORES do INSTITUTO devem observar e respeitar os códigos de conduta e/ou regulamentos internos aos quais se subordinam os agentes públicos nos respectivos órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

10. BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADES

10.1. Caberá aos COLABORADORES, antes de aceitar qualquer forma de brindes, presentes, entretenimento, refeições, hospitalidades e viagens, de agentes governamentais, parceiros, apoiadores, fornecedores ou empresas assegurar que o aceite não seja usado, ou pareça ser usado, sob qualquer hipótese, para influenciar decisões profissionais ou obter vantagens profissionais inadequadas.

10.2. Do mesmo modo, o oferecimento de brindes, presentes, entretenimento, refeições, hospitalidades e viagens por parte do INSTITUTO deverá ser previamente autorizado pela Diretoria Executiva, em casos excepcionais, jamais tendo como objetivo influenciar o destinatário a tomar uma decisão específica ou a utilizar sua influência com o intuito de auxiliar o INSTITUTO a obter uma vantagem indevida.

10.3. Serão considerados razoáveis aqueles que forem lícitos, apropriados à ocasião, não sejam exigidos ou solicitados pelo destinatário, não causem qualquer forma de constrangimento, estejam de acordo com as boas práticas de mercado e não ultrapassem o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Os brindes deverão ter sido oferecidos com finalidade institucional, a título de cortesia, promoção, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, por exemplo, chaveiros, calendários, acessórios, camisetas, entre outros. Casos excepcionais deverão ser validados pela Diretoria Executiva.

10.4. Nenhum presente ou brinde deverá ser dado ou recebido em dinheiro.

10.5. Caso algum presente seja oferecido a um COLABORADOR em desacordo com as regras do CÓDIGO, o COLABORADOR deve recusá-lo com gentileza informando que as políticas de COMPLIANCE do INSTITUTO não permitem tal prática.

10.6. É expressamente vedado oferecer e receber presentes ou vantagem pessoal, independentemente do valor, para ou de AGENTE PÚBLICO ou qualquer pessoa a ele relacionada (tais como familiares, amigos ou

associados). É autorizado oferecer ou receber materiais desde que estejam de acordo com os critérios definidos no item 10.3 e com a legislação aplicável.

10.7. Hospitalidades e viagens de representação tais como participações dos COLABORADORES em eventos, palestras, *workshops*, desde que para fins institucionais, podem ser custeadas pelos parceiros, sem a necessidade de aprovação prévia com a Diretoria Executiva, e estejam em acordo com o item 10.1.

11. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS REALIZADOS E RECEBIDOS PELO INSTITUTO

11.1. Doações e patrocínios a serem realizados e recebidos pelo INSTITUTO deverão sempre ser aprovados previamente de acordo com as normas e alçadas do INSTITUTO, após a devida análise sobre a idoneidade e reputação da entidade beneficiária.

11.2. Doações e patrocínios deverão possuir fins exclusivamente relacionados às finalidades do INSTITUTO. São expressamente proibidos doações e patrocínios relacionados a atividades político-partidárias ou sindicais.

11.3. Sob nenhuma circunstância o INSTITUTO exigirá ou sugerirá que COLABORADORES contribuam para partidos políticos ou candidatos a cargos públicos.

11.4. O INSTITUTO assegura o devido registro contábil de todas as doações e os patrocínios que vierem a ser realizados.

12. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Os COLABORADORES recebem informações confidenciais do INSTITUTO e dos parceiros do INSTITUTO em função do cargo que ocupam e desenvolvem informações valiosas de caráter estratégico, técnico, financeiro e de recursos humanos que devem ser tratadas sob sigilo.

12.2. É dever de todos os COLABORADORES resguardar informações confidenciais que estejam sob sua guarda ou que sejam de seu conhecimento, mesmo após o rompimento do vínculo com o INSTITUTO. Por informações confidenciais entende-se qualquer informação fora do domínio público cuja divulgação possa prejudicar os interesses do INSTITUTO ou de parceiros do INSTITUTO ou violar qualquer legislação.

12.3. Informações confidenciais não deverão ser

divulgadas ou utilizadas em desconformidade com a legislação brasileira de proteção de dados e de mercado de capitais. Ainda, os dados pessoais (isto é, quaisquer informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável) detidos pelo INSTITUTO deverão ser protegidos e utilizados em estrito cumprimento à Política de Governança e Proteção de Dados Pessoais do INSTITUTO, assim como à legislação aplicável.

12.4. Os COLABORADORES deverão proteger suas senhas e demais formas de acesso pessoal aos locais, sistemas, bancos de dados e serviços de armazenamento utilizados pelo INSTITUTO, próprios ou de terceiros. COLABORADORES não deverão acessar informações detidas pelo INSTITUTO após se desligarem de suas funções.

13. PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Tudo que for produzido, criado ou desenvolvido no âmbito das atividades profissionais no INSTITUTO é de propriedade do INSTITUTO, mesmo após o término do vínculo empregatício ou contratual. Os COLABORADORES deverão tratar de forma diligente e segura as informações a que tenham acesso em decorrência de seu trabalho.

13.2. A propriedade intelectual, segredos comerciais, marcas, direitos autorais, negócios, pesquisas, planos de novos produtos, objetivos, estratégias, registros, processos, normas, bancos de dados, informações de salários e benefícios, informações médicas, deverão ser prioritariamente protegidos.

14. RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

14.1. A responsabilidade pelo cumprimento e pela observância do CÓDIGO é de todos os COLABORADORES. Além disso, os COLABORADORES que possuam cargos de liderança deverão liderar pelo exemplo e demonstrar comprometimento com as regras e diretrizes deste CÓDIGO.

14.2 A fim de assegurar a efetividade e o aperfeiçoamento do CÓDIGO, caberá à Secretaria Executiva monitorar de forma contínua as diretrizes de COMPLIANCE e fiscalizar o seu cumprimento, realizando periodicamente análise de riscos e atualização do CÓDIGO.

15. CANAL DE DENÚNCIA

15.1. Em caso de conhecimento ou suspeita de quaisquer desvios de conduta, irregularidades ou violações à LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO e às regras previstas no CÓDIGO, deverão os COLABORADORES reportar tal fato por meio do Canal de Denúncia do INSTITUTO.

15.2. O Canal de Denúncia estará disponível em [<https://canaldatransparencia.com.br/pactoglobalbrasil/> ou 0800 300 4472]. Todos os relatos serão recebidos, tratados e apurados de forma confidencial, garantida a preservação de sigilo sobre a identidade do denunciante. O relato poderá ser anônimo ou identificado, à escolha do denunciante.

O sistema é gerido por uma empresa externa especializada, a fim de garantir e preservar segurança, confidencialidade e agilidade. Após o tratamento da denúncia pela empresa terceirizada, tal empresa avaliará e encaminhará o fluxo para as instâncias previstas, que farão o exame da denúncia e conduzirão as medidas cabíveis de acordo com o tipo de incidente.

15.3. Não será tolerada retaliação de qualquer natureza contra os COLABORADORES que de boa-fé registrarem indícios ou suspeitas de condutas impróprias. Ao apresentar denúncias, COLABORADORES deverão agir com responsabilidade e seriedade.

16. DÚVIDAS E SUGESTÕES

16.1. O CÓDIGO pode não ser exaustivo a respeito de hipotéticas situações que possam configurar violação a deveres éticos e/ou de conduta ou que criem uma aparência de violação a tais deveres. Nesse sentido, em caso de quaisquer dúvidas ou sugestões, espera-se que os COLABORADORES contatem a área de Governança pelo e-mail instituto@pactoglobal.org.br.

Este CÓDIGO entra em vigor na data de veiculação em nossos meios de comunicação e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

GLOSSÁRIO

Para facilitar o entendimento do presente Código de Ética e Conduta, bem como da legislação anticorrupção, apresentamos a seguir as seguintes definições:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: administração direta, indireta (por exemplo, empresas públicas e sociedades de economia mista) ou fundacional, em nível federal, estadual, distrital ou municipal, de qualquer dos entes governamentais ou estatais, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com o patrimônio ou com a receita anual, nacional ou estrangeira.

AGENTE PÚBLICO: é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função, ainda que de representação, na ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, incluindo candidatos a cargos públicos.

COLABORADORES: todos os empregados do Instituto, incluindo representantes legais, conselheiros, membros de comitês, diretores, estagiários, aprendizes, voluntários, consultores, terceiros e qualquer outra pessoa que possua vínculo direto, permanente e não eventual com o Instituto.

COMPLIANCE: consiste no conjunto de mecanismos, controles e procedimentos internos e externos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de garantir relações éticas e prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, especialmente aqueles praticados contra a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO: conjunto de normas que compõem o sistema jurídico de proteção aos princípios da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, notadamente o princípio da moralidade administrativa, relacionando-se à prevenção e punição de diversos atos comissivos e/ou omissivos que violam tais princípios, com repercussões em diversas esferas (penal, civil e

administrativa), incluindo, mas sem se limitar: Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), Leis nº 8.429/1992 e nº 14.230/2021 (Leis de Improbidade Administrativa), Lei nº 12.529/2011 (Lei Antitruste), Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses), Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Decreto nº 8.420/2015 (Decreto Anticorrupção) e Leis nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021 (Leis Gerais de Licitações e Contratos Administrativos).

PARCEIROS: todos os apoiadores, doadores, financiadores e patrocinadores do Instituto, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas.

POLÍTICAS: políticas, procedimentos, manuais, termos e outros documentos instituídos pelo Instituto que regem suas atividades e a que os COLABORADORES estão submetidos, contendo regras de ética e conduta e diretrizes de atuação, incluindo, mas, não se limitando, a (a) Política de Conflito de Interesses; (b) Política de Compras e Contratações; (c) Política de Comunicação; (d) Política de Governança e Proteção de Dados Pessoais; (e) Política de Trabalho Remoto; (f) Política de Tratamento de Dados Pessoais para Fornecedores e Parceiros; (g) Medidas de Integridade, suas atualizações e quaisquer outras que vierem a ser instituídas e/ou a substituam.

PRESTADORES DE SERVIÇOS: todos os fornecedores de produtos, prestadores de serviços e freelancers contratados pelo Instituto, sem vínculo permanente e de forma eventual.

INSTITUTO: Instituto Rede Brasil do Pacto Global, inscrito no CNPJ sob o nº 37.321.091/0001-77, associação privada, sem fins lucrativos ou econômicos, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.744, 8º andar, Jardim Paulistano, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.451-910.

TERCEIROS: são os PARCEIROS e PRESTADORES DE SERVIÇOS do Instituto.

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, na função
ou na qualidade de _____, declaro que:

(i) recebi, li e compreendi o Código de Ética e Conduta do Instituto Rede Brasil do Pacto Global;

(ii) concordo integralmente com as políticas e procedimentos de integridade, bem como com as demais regras previstas no Código de Ética e Conduta do Instituto Rede Brasil do Pacto Global;

(iii) assumo o compromisso de cumprir integralmente as orientações contidas no Código de Ética e Conduta do Instituto Rede Brasil do Pacto Global e quaisquer atualizações que vierem a ocorrer; e

(iv) não poderei alegar o desconhecimento das regras para justificar quaisquer descumprimentos ao Código de Ética e Conduta do Instituto Rede Brasil do Pacto Global.

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

Nome completo: _____

RG: _____

CPF: _____

ANEXO II – DOCUMENTOS RELACIONADOS

Estatuto Social

Regimento Interno

Política de Conflito de Interesses

Política de Compras e Contratações

Código de Conduta de Fornecedor

Regulamento de Plataformas de Ação

Aviso de Privacidade aos Signatários e Potenciais Signatários

Aviso de Privacidade aos Beneficiários

Política de Comunicação

Política de Governança e Proteção de Dados Pessoais

Política de Trabalho Remoto

Política de Tratamento de Dados Pessoais para Fornecedores e Parceiros

Medidas de Integridade



Pacto Global
Rede Brasil